



Representação nº 86/2025 – ISC/SA

Processo: TC 018.021/2025-5

Assunto: Palestra “*Ressignificando feedbacks*” com Liliane Sant’Anna do Instituto CNV Brasil.

Interessada: Instituto Serzedello Corrêa.

Senhora Diretora Geral,

Trata-se de solicitação da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas – SecPessoas para contratação da palestra “Ressignificando feedbacks” a ser conduzida pela palestrante Liliane Sant’Anna do Instituto CNV Brasil, com as seguintes informações:

Evento	Palestra “Ressignificando feedbacks”
Público- alvo	servidores, estagiários e colaboradores do TCU
Período	30 de setembro de 2025
Cidade/UF de realização	Brasília/DF
Modalidade	Telepresencial
Carga horária	1h30
Custo Total	R\$ 16.013,07
Contratada	ALIAH SERVIÇOS DE COACHING – LTDA EPP
CNPJ	19.982.512/0001-29
E-mail	contato@institutocnvb.com.br

2. A presente proposta atende o disposto no art. 12º, da Portaria-TCU nº 121/2023, de 28 de junho de 2023, que orienta sobre a constituição de processo de contratação de serviços, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

Descrição da Necessidade da Contratação

3. Em um cenário de constante transformação na Administração Pública, o fortalecimento de práticas de gestão de pessoas que valorizem o desenvolvimento contínuo dos servidores tornou-se essencial para assegurar uma gestão eficiente e alcançar melhores resultados organizacionais. O Plano Estratégico do TCU 2023–2028, ao destacar o valor institucional de Transparência, Integridade, Equidade e Eficiência da Gestão, reforça a importância de instrumentos modernos de gestão, como a avaliação de desempenho e o uso estratégico de feedbacks, evidenciando uma abordagem atual e alinhada às melhores práticas no setor público.
4. Alinhada a essa perspectiva, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SecPessoas, por ocasião do lançamento do novo módulo de avaliação de desempenho, solicitou a realização de uma palestra sobre feedbacks como forma de marcar o lançamento e fortalecer a cultura de desenvolvimento e aprendizado organizacional.
5. A escolha do tema é estratégica, pois o feedback constitui um dos instrumentos mais relevantes de gestão de pessoas, pois favorece o alinhamento de expectativas, a valoriza os esforços individuais e coletivos e contribui para a melhoria contínua dos processos de trabalho.
6. Nesse sentido, a contratação do serviço não apenas atende a uma demanda pontual ligada ao lançamento do novo módulo, ela se insere em uma política mais ampla que visa a criação de um ambiente transparente, participativo e orientado a resultados.
7. A iniciativa permitirá que gestores desenvolvam maior segurança na condução de conversas difíceis, ampliando sua capacidade de liderança e gestão de equipes, enquanto os servidores, estagiários e colaboradores terão a oportunidade de aprimorar suas habilidades de comunicação e autorreflexão.

Estimativa de Preços

8. O valor da palestra é compatível com o valor ofertado para qualquer entidade da Administração Pública e da Iniciativa Privada – peça 5.

Amparo Legal

9. A contratação de treinamentos e ações de capacitação em geral é caracterizada pela impossibilidade de comparação objetiva de propostas, o que resulta

na inviabilidade de competição como regra. Essa impossibilidade decorre das características próprias objeto e de sua conformação às necessidades que busca solucionar. Ainda que o objeto não seja único ou exclusivo, pode ser desempenho sob tantas condições personalíssimas que o processo de escolha se mostra inconciliável com a objetividade requerida da competição licitatória. É esse o entendimento consolidado do TCU, desde a paradigmática Decisão Plenária nº 439/1998, seguida por muitos outros julgados.

10. O reconhecimento da inviabilidade de competição, no caso das ações de capacitação, é extraído expressamente na própria Lei Geral de Licitações. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

11. Neste caso em específico, tais requisitos se mostram atendidos, conforme se detalha adiante:

a) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - Os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal estão expressamente previstos no rol de hipóteses do inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021. O enquadramento, portanto, é uma presunção oferecida pela própria lei. A despeito disso reitera-se a natureza técnica e intelectual dos serviços de capacitação nesta contratação em específico. A realização dos serviços, neste caso, exige alto grau de especialização e conhecimento técnico especializado do prestador. Só uma atuação intelectual e criativa seria capaz de satisfazer a necessidade de desenvolvimento e formação.

b) Natureza singular do serviço - O serviço de capacitação que se deseja contratar apresenta características diferenciadas, uma vez que tem por objetivo o desenvolvimento de habilidades específicas na área de gestão de pessoas, com ênfase na ressignificação de feedbacks no âmbito do ciclo de avaliação de desempenho. Essa abordagem exige metodologia própria, voltada à sensibilização e preparação dos participantes para práticas de feedback mais conscientes, colaborativas e alinhadas ao processo avaliativo institucional. Por essa razão, trata-se de serviço que não pode ser padronizado nem executado com base em projetos comuns de mercado, demandando atuação especializada e reconhecida na temática.

12. Quanto a isso, cabe citar trecho da referida Decisão-TCU nº 439/1998

a respeito da singularidade do objeto:

Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação.

(...)

cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares.

c) Notória especialização - Verifica-se que a contratada desfruta de conceito e reputação no mercado, já tendo conduzido ações de capacitação de qualidade amplamente reconhecida. Ademais, o currículo Liliane Lima Sant'anna (peça 03) demonstra que a palestrante apresenta qualificação profissional diferenciada.

13. Conclui-se, portanto, que a palestra *Ressignificando Feedbacks* preenche os requisitos necessários à contratação por inexigibilidade de licitação.

Análise do Pedido

14. A Consultoria Jurídica (Conjur) se manifestou na Portaria-Conjur nº 2/2023, 16/08/2023, dispensando a análise da Conjur para contratações diretas que não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, Lei nº 14.133/2021, cujo termo contratual puder ser substituído, nos termos da legislação

vigente, por instrumento hábil legalmente previsto.

15. O valor da presente contratação de inscrição é inferior ao limite fixado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 – R\$ 62.725,59 (atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024).

16. A presente contratação será realizada por nota de empenho, que é documento hábil previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Dados para o acompanhamento orçamentário:

- Unidade de planejamento: Diretoria de Desenvolvimento Profissional (Didep);
- Grupo orçamentário: Eventos Externos de Competência Comportamental;
- A inclusão de ações educacionais na previsão do Plano de Contratações Anuais - PCA é facultativa, conforme Art. 24, Portaria-TCU nº 175/2022, de 30 de novembro de 2022. Logo, o objeto desta contratação **não** foi registrado no PCA.

Por fim, seguem os documentos que compõem a presente proposta:

- a) Proposta – peça 1;
- b) Minuta do Termo de Referência (TR) – peça 2;
- c) Currículo da palestrante – peça 3;
- d) Certidão de débitos – peça 4;
- e) Comprovante de compatibilidade de preços (Nota Fiscal) - peça 5;
- f) Representação - peça 6.

Conclusão e Encaminhamentos

17. Ante o exposto, proponho os seguintes encaminhamentos ao presente processo a Diretora-Geral:

- Aprovação da representação – peça 6;
- Autorização para emissão da nota de empenho em favor do ALIAH SERVIÇOS DE COACHING – LTDA EPP, no valor de R\$ 16.013,07.

Respeitosamente,



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Instituto Serzedello Corrêa

Serviço de Administração

ISC/SA, data e assinatura eletrônicas.

RELLEN D'CÁSSIA DE OLIVEIRA CARVALHO

Chefe de Serviço de Desenvolvimento Profissional
em Liderança e Gestão
(ISC/Selid)

De acordo.

À consideração da Assessoria do ISC.

ISC/SA, data e assinatura eletrônicas.

LEONARD RENNE GUIMARÃES LAPA

Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Profissional
(ISC/Didep)

De acordo.

À consideração da Diretora-Geral.

ISC/ASS, data e assinatura eletrônicas.

FRANCISMARY SOUZA PIMENTA MACIEL

Assessora



Despacho da Diretora-Geral

Aprovo à contratação da Palestra “Ressignificando feedbacks” com Liliane Sant’Anna do Instituto CNV Brasil, no dia 30 de setembro de 2025, das 14h00 às 15h30, na modalidade telepresencial (plataforma zoom), no valor de R\$ 16.013,07, por meio da ALIAH SERVIÇOS DE COACHING – LTDA, com amparo na Inexigibilidade, constante no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à Segepres o processo para análise da proposta do ISC.

Aprovo os documentos necessários – termo de referência e publicação da presente contratação no PNCP, nos termos do art. 94, II, Lei nº 14.133/2021, na forma apresentada pelo Serviço de Administração.

ISC, data e assinatura eletrônicas.

ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES

Diretora-Geral